

E-PROTOCOLO N.º 24.122.498-8

DATA: 06/06/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 246/2026

APROVADO EM 20/05/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DOUTOR LAURO MÜLLER
SOARES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CRUZ MACHADO

ASSUNTO: Pedido de cessação temporária das atividades escolares da Educação Infantil.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Cessação temporária das atividades escolares, da Educação Infantil, a partir de 01/01/2024. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse da Escola Municipal do Campo Doutor Lauro Müller Soares – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Elvino Barczak, s/n, município de Cruz Machado, pelo qual solicitou à cessação temporária das atividades escolares, da Educação Infantil, a partir de 01/01/2024.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Cruz Machado e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 130, de 17/01/2017, pelo período de 08/02/2017 a 08/02/2027.

A renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, ocorreu pela Resolução Secretarial n.º 2073, de 01/06/2020, pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

A renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, ocorreu pela Resolução Secretarial n.º 4369, de 06/07/2023, pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2026.

E-PROTOCOLO N.º 24.122.498-8

Consta no protocolo a justificativa para o pedido de cessação temporária da Educação Infantil, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação do município de Cruz Machado.

Consta no processo a Ata da Reunião realizada no dia 03/10/2023 entre Secretaria Municipal de Educação e a comunidade escolar.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva – Dein/Deduc/Seed, pelo Parecer n.º 0766/2025, ratifica o pedido de cessação temporária das atividades escolares da Educação Infantil.

A documentação escolar dos estudantes, relativa à Educação Infantil, ficará sob a guarda e responsabilidade da Direção e Secretaria Escolar da instituição de ensino referida, que faz as transferências e outras ações necessárias.

Consta à fl. 55, mov. 30, informações da Coordenação de Documentação Escolar – CDE, sobre os Relatórios Finais.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação temporária das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação temporária das atividades escolares da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Doutor Lauro Müller Soares – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos artigos 78, 79, 80 e 82, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que se refere à Cessação das atividades escolares.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018 de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

A Secretaria Municipal da Educação do município de Cruz Machado, justificou o pedido de cessação temporária das atividades escolares da Educação Infantil, à fl.3, mov. 3.

E-PROTOCOLO N.º 24.122.498-8

JUSTIFICATIVA

Atendendo a solicitação da SEED, justificamos o pedido de **Cessação Temporária** de Funcionamento da Educação Infantil da **Escola Municipal do Campo Dr. Lauro Muller Soares – Educação Infantil e Fundamental**, localizada no Distrito de Santana, do município de Cruz Machado, que ocorreu devido à falta de salas de aula e a abertura do CMEIC Domingas Thomaz Rocco, localizado ao lado da Escola, tendo uma infraestrutura ideal para o atendimento destas crianças.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação temporária das atividades escolares da Educação Infantil, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos as seguintes informações:

[...] os docentes que lecionavam nas turmas de Infantil 4 e 5 foram remanejados para o Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Domingas Thomaz Rocco que fica a uma distância de 115.2 m conforme mapa anexado ao processo. (fls. 13, mov. 7). O CMEIC para onde os alunos foram transferidos foi inaugurado no dia 15 de dezembro de 2020, iniciando seus trabalhos com atendimento as crianças no dia 11 de setembro de 2023. Toda a sua infraestrutura foi pensada para atender as crianças da educação infantil. Considerando os aspectos educacionais, demográficos, socioculturais e econômicos, a Secretaria Municipal de Educação declara que não há impacto relacionado à cessação temporária das atividades da Educação Infantil da Escola Municipal do Campo Dr. Lauro Müller Soares, visto que os alunos passaram a ser atendidos num espaço apropriado para a Educação Infantil, CMEIC Domingas Thomas Rocco, situado próximo a Escola.

[...]

Escola Municipal do Campo Dr Lauro Muller Soares – Educação Infantil e Ensino Fundamental: A escola possui secretaria, sala para equipe pedagógica, sala para docentes, biblioteca, laboratório de informática, cozinha, banheiros e 12 salas de aula. Com relação às salas de aula, neste ano letivo de 2025, 8 delas estão sendo utilizadas para as turmas regulares do Ensino Fundamental, 2 para as turmas de Sala de Apoio à Aprendizagem, 1 para Classe Especial e 1 para Sala de Recursos Multifuncional.

E-PROTOCOLO N.º 24.122.498-8

Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Domingas Thomaz Rocco: O CMEIC é um espaço ideal para o atendimento de crianças da educação infantil, tendo toda sua área cercada e murada, contendo um pátio com grama, e um espaço com areia, balanças, casinha, horta e um saguão coberto. Em frente ao CMEI, há um parque com playground onde as crianças também brincam. No espaço interno há cozinha, refeitório, banheiros adaptados, biblioteca, 10 salas de aula (sendo 4 salas climatizadas) com mobiliário adaptado para essa faixa etária, destas, estão sendo usadas 06 com turmas de alunos do infantil, uma é usada para a hora do descanso dos alunos das turmas de integral, uma usada como brinquedoteca, uma como depósito de material didático/pedagógico e brinquedos.

[...]

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma, consta a Ata referente à reunião com a comunidade a respeito da necessidade de cessação temporária, à fl. 19, mov. 12, conforme segue:

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Escola Municipal do Campo Domingas Thomaz Rocco, reuniram-se os pais, equipe pedagógica e direção escolar, para registrar a cessação temporária da etapa da Educação Infantil neste estabelecimento de ensino, especificamente das turmas do Infantil 4 (quatro), Infantil 5 (cinco) e Educação Infantil Multianos. A Diretora Cláudia Dziurza Cordeiro agradeceu a presença de todos, iniciou explicando que a Educação Infantil possui no total 99 (noventa e nove) alunos matriculados, e como o prédio da Escola não está acomodando adequadamente todas as seriações nos dois turnos, tendo em vista o maior problema a falta de salas de aula, foi esclarecido aos pais que os alunos da Educação Infantil serão atendidos no Centro de Educação Infantil do Campo Domingas Thomaz Rocco, o prédio recém construído é totalmente adequado para a faixa etária e ainda conta com salas de aula disponíveis, sendo benéfico para os educandos, os pais compreenderam a situação e concordaram totalmente com a transferência dos mesmos, do mesmo modo com a cessação temporária desse ensino na Escola. Nesse sentido na Escola não será atendido essa modalidade de ensino. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim, e por todos os presentes. Cruz Machado, 03 de outubro



Encontram-se no protocolado informações complementares fornecidas pela instituição de ensino acerca do funcionamento do curso.

MAPA

E-PROTOCOLO N.º 24.122.498-8



NÚMERO DE ESTUDANTES RESIDENTES E/OU ORIUNDOS DO CAMPO, DE CADA ESCOLA RELACIONADA NO MAPA

- Escola Municipal do Campo Dr. Lauro Muller Soares – EI EF, atende 99 alunos, 85 residentes no campo e 14 residentes na área urbana.
- Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Domingas Thomaz Rocco, atende 102 alunos, 95 residentes no campo e 07 residentes na área urbana.

NÚMERO DE ESTUDANTES ATENDIDOS NA ESCOLA EM ANÁLISE, POR ANO E SÉRIE, NOS ÚLTIMOS DEZ ANOS

		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
2001- Educ. Infantil	Infantil 4	-	-	-	17	21	17	15	20	19	25
	Infantil 5	-	-	-	46	36	55	19	55	53	62
2002- Ed. Infantil Multianos		-	-	-	-	19	45	35	16	29	23
2000- Ens. Pré Escolar		60	58	77	-	-	-	-	-	-	-

E-PROTOCOLO N.º 24.122.498-8

**Cronograma de funcionamento para Cessação Temporária da Educação
Infantil**

Nome da Instituição de Ensino: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO Dr. LAURO MULLER SOARES – EI EF				
Município: Cruz Machado			NRE: União da Vitória	
Ano	Série-Ano	Turma	Turno	Observação
1993	Ens. Pré-Escola, sem seriação	A	Tarde	Autorizada pela Resolução nº 4876/1993
1994	Ens. Pré-Escola, sem seriação	A	Tarde	
1995	Ens. Pré-Escola, sem seriação		Tarde	Renovação de Aut. de Func. pela Resolução nº 607/1995
1996	Ens. Pré-Escola, sem seriação		Tarde	
1997	Ens. Pré-Escola, sem seriação	A,B	Tarde	
1998	Ens. Pré-Escola, sem seriação	A	Tarde	Renovação de Aut. de Func. pela Resolução nº 411/1998
1999	Ens. Pré-Escola, sem seriação	A, B e U	Tarde	
2000	Ens. Pré-Escola, sem seriação	A e U	Tarde	
2001	Ens. Pré-Escola, sem seriação	A e U	Tarde	Renovação de Aut. de Func. pela Resolução nº 689/2001
2002	Ens. Pré-Escola, sem seriação	A, B e U	Tarde	
2003	Ens. Pré-Escola, sem seriação		Tarde	
2004	Ens. Pré-Escola, sem		Tarde	Renovação de Aut. de Func. pela Resolução nº 174/2004

E-PROTOCOLO N.º 24.122.498-8

	seriação			
2005	Ens. Pré-Escola, sem seriação		Tarde	
2006	Ens. Pré-Escola, sem seriação		Tarde	
2007	Ens. Pré-Escola, sem seriação		Tarde	Renovação de Aut. de Func. pela Resolução nº 1232/2007
2008	Ens. Pré-Escola, sem seriação		Tarde	
2009	Ens. Pré-Escola, sem seriação		Tarde	
2010	Ens. Pré-Escola, sem seriação	A e B	Tarde	Renovação de Aut. de Func. pela Resolução nº 2330/2010
2011	Ens. Pré-Escola, sem seriação	A e B	Tarde	
2012	Ens. Pré-Escola, sem seriação	A e B	Tarde	
2013	Ens. Pré-Escola, sem seriação	A e B	Tarde	
2014	Ens. Pré-Escola, sem seriação	A, B e C	Tarde	
2015	Ens. Pré-Escola, sem seriação	A, B e C	Tarde	
2016	Ens. Pré-Escola, sem seriação	A, B, C, D e E	Tarde	
2017	Infantil 4 Infantil 5 Infantil 5 Infantil 5	A B C D	Tarde Tarde Tarde Tarde	Renovação de Aut. de Func. pela Resolução nº 130/2017
2018	Infantil 4 Infantil 5 Infantil 5 Educ Infantil Multianos	A A B A	Tarde Tarde Tarde Manhã	Renovação Aut. Func com Organização Curricular Multianos cod. 2002 pela Resolução 2369/2018

	/Multiseriado			
2019	Infantil 4 Infantil 5 Infantil 5 Infantil 5 Educ Infantil Multianos /Multiseriado Educ Infantil Multianos /Multiseriado	A A B C A B	Tarde Tarde Tarde Tarde Manhã Manhã	
2020	Infantil 4 Infantil 5 Educ Infantil Multianos /Multiseriado Educ Infantil Multianos /Multiseriado	A A A B	Tarde Tarde Manhã Tarde	Renovação de Aut. de Func. pela Resolução nº 2073/2020
2021	Infantil 4 Infantil 5 Infantil 5 Infantil 5 Educ Infantil Multianos /Multiseriado	A A B C A	Tarde Manhã Tarde Tarde Manhã	
2022	Infantil 4 Infantil 5 Infantil 5 Infantil 5 Educ Infantil Multianos /Multiseriado	A A B C A	Tarde Manhã Tarde Tarde Manhã	
2023	Infantil 4 Infantil 5 Infantil 5 Infantil 5 Educ Infantil Multianos /Multiseriado	A A B C A	Tarde Manhã Tarde Tarde Manhã	Último ano de Funcionamento

OBSERVAÇÃO: Entre os anos de 1993 e 2016, a instituição ofereceu a modalidade de Educação Infantil, porém, nesse período, não havia obrigatoriedade na entrega do Comprovante de Relatório Final. A partir de 2017, conforme estabelecido pela Lei nº 12.796/2013, essa entrega passou a ser obrigatória.

E-PROTOCOLO N.º 24.122.498-8

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a documentação dos alunos relativa à Educação Infantil da Escola Municipal do Campo Dr Lauro Muller Soares- Educação Infantil e Ensino Fundamental está conforme os preceitos legais e ficará sob a guarda e responsabilidade da Direção e Secretária Escolar do estabelecimento de Ensino.

E, por ser verdade, firmamos a presente.

Cruz Machado, 02 de abril de 2025.

DECLARAÇÃO REFERENTE AO DIAGNÓSTICO DO IMPACTO DE CESSAÇÃO

Considerando os aspectos educacionais, demográficos, socioculturais e econômicos, declaramos que não há impacto relacionado à cessação temporária das atividades da Educação Infantil da Escola Municipal do Campo Dr. Lauro Muller Soares, visto que os alunos passaram a ser atendidos num espaço apropriado para a Educação Infantil, CMEIC Domingas Thomas Rocco, situado próximo a Escola.

Consta, às fls. 17 e 18, mov. 11, Declaração referente aos Recursos Humanos.

Consta anexo o Parecer Técnico n.º 0766/2025 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

[...]

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação temporária da educação infantil da Escola Municipal do Campo Dr. Lauro Muller Soares– Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município Cruz Machado do NRE União da Vitória. Este Departamento de Educação Inclusiva, considerando que a cessação ocorre devido à carência de salas de aula e a abertura do CMEIC Domingas Thomaz Rocco, localizado ao lado da Escola, tendo uma infraestrutura ideal para o atendimento destas crianças como apresentado na justificativa deste protocolo fls. 3 mov. 3, sendo assim não vemos óbice quanto à cessação temporária da educação infantil da Escola Municipal do Campo Dr. Lauro Muller Soares– Educação Infantil e Ensino Fundamental,

E-PROTOCOLO N.º 24.122.498-8

Município Cruz Machado, em consonância com a decisão do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, em despacho, assim se manifestou, à fl. 55, mov. 30:

Esta CDE/SEED informa que os Relatórios Finais da Educação Infantil – 4 a 5 anos, da Escola Municipal do Campo Lauro Muller Soares – EI EF, do Município de Cruz Machado e NRE de União da Vitória, relacionados aos anos 2017 até o ano de 2024, se encontram arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR e foram validados por esta CDE/SEED. Informamos também que a obrigatoriedade dos envios de Relatórios Finais para o Sistema SEREWEB/CELEPAR foi a partir do ano de 2017 e que nos anos 2024 e 2025, não houve oferta de turmas.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, e considerando que a cessação temporária ocorrerá sem prejuízo aos estudantes, esta Relatora acata a presente solicitação.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos de parecer favorável à cessação temporária das atividades escolares da Educação Infantil da Escola Municipal do Campo Doutor Lauro Müller Soares – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Cruz Machado, pelo prazo de dois anos, a partir de 01/01/2024.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito das cessações das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Recomenda-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

E-PROTOCOLO N.º 24.122.498-8

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para as devidas providências.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora,
por unanimidade.

Curitiba, de 20 maio de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF